

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Gabinete / Obras / Agric.
através do documento de número: 131/2024, recebido no dia: 26 / 08 /2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: uniformes para as secretarias de agricultura, obras e educação

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa: Agil Indústria e Comércio
inscrita no CNPJ nº 30.115.201/0001-03

Forma da pesquisa (art. 23): IV - orçado pela própria secretaria

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 4.960,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 51023, 70923, 80423

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 440 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 77

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

(X) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 34/2022, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

() Regularidade Fazenda Federal;

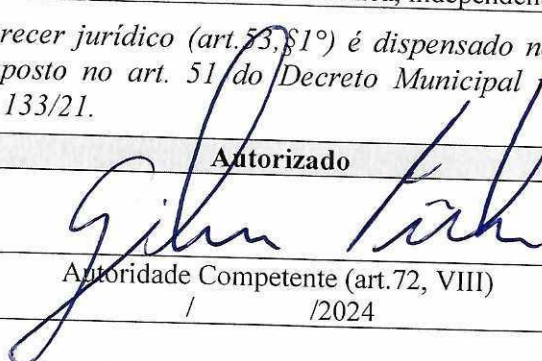
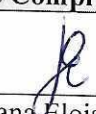
() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(X) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024	Joana Eloise Weber 03 / 09 /2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº013/2024 – Gabinete.

Joana

Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Aquisição de uniformes

Considerando que para algumas funções, usar uniformes adequados é uma necessidade, diante dos riscos que os colaboradores estão expostos. São considerados equipamentos de proteção, como é o caso dos operários, operários especializados, operadores de máquinas e motoristas;

Considerando que alguns uniformes já fornecidos anteriormente encontram-se desgastados pela ação do uso diário, não podendo serem utilizados mais, necessitando a substituição;

E considerando a nomeação de novos servidores;

Solicito aquisição de uniformes para os servidores conforme lista e orçamentos em anexo.

PAC – item 77

Presidente Lucena, 26 de agosto de 2024.

GILMAR
FUHR:968
60790091

Assinado de
forma digital por
GILMAR
FUHR:968607900
91
Dados: 2024.08.26
09:21:37 -03'00'

GILMAR FUHR
Prefeito Municipal